



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**CONTRATO Nº 008/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM  
O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA KEEPER  
SEGURANÇA 24 HORAS EIRELI – ME.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO RAUPP RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa **KEEPER SEGURANÇA 24 HORAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua Quinze de Novembro, nº 101 – Birro Barnabé, em GRAVATAÍ/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.368.598/0001-06, representada neste ato pela Sra. **PATRÍCIA STEFFEN MACIEL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.185-580-87, domiciliada e residente na Rua Pinto da Rocha, nº 13 Jardim Betania – CEP: 94.970-825 em CACHOERINHA/RS, a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 2.896/2015 este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao Pregão Eletrônico nº 008/2016, de contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA POR CÂMERAS DE VIDEO E SISTEMA DE ALARME MONITORADOS**, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via comodato, junto às instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Dr. Pompilio Gomes Sobrinho nº 23090, Centro, neste Município, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência anexo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

2 - O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura e por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1 – O valor mensal dos serviços serão reajustados após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando um valor de **R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)** por um período de 12 meses.

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal de serviços, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, a qual deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

I - Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, regularidade social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria



Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2 A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.5. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### **DOS RECURSOS**

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

07.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

2.190 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

5 - É de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;

b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas, alimentação, honorários e transporte dos empregados, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

c) arcar com as despesas decorrentes de terceiros nas estruturas, inclusive por prejuízos causados por fenômenos da natureza.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

6 - Cabe à Contratante através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução dos serviços, pelo Sr. EDUARDO DOS SANTOS PIRES.

#### **DA ALTERAÇÃO**

7 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

#### **DAS PENALIDADES**

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a



contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **DA RESCISÃO**

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:



- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.  
I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;  
I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;  
II - O atraso injustificado no início do serviço;  
III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;  
IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;  
V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;  
VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;  
VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;  
VIII - Razões de interesse do serviço público;  
IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**DO FORO**

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 03 de março de 2016.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PATRÍCIA STEFFEN MACIEL**  
KEEPER SEGURANÇA 24 HORAS  
EIRELI - ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**CONTRATO Nº 008/2016**

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA POR CÂMERAS DE VIDEO E SISTEMA DE ALARME MONITORADOS**, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via comodato, junto às instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Dr. Pompilio Gomes Sobrinho nº 23090, Centro, neste Município, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação dos serviços aqui descritos justificando-se pela necessidade de se proteger as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista que a mesma conta com inúmeros bens patrimoniais sujeitos a furtos após o encerramento do expediente.

**3. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

3.1 - O sistema de vídeo e alarme monitorado deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos:

**SISTEMA DE ALARME MONITORADO:**

<b>DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CENTRAL DE ALARME MONITORADA, 22 ZONAS, MÓDULO PARA COMUNICAÇÃO VIA LINHA TELEFÔNICA, DOTADA COM VIA DE COMUNICAÇÃO DO TIPO SMS E GPRS (PARA COMUNICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO REMOTA).	01
TECLADO LCD	01
CAIXA DE PROTEÇÃO	01
MÓDULO DE INTERNET	01
TRANSFORMADOR 1.8 18V	01
SIRENE DE INSTRUÇÃO 120DB, TIPO MINI-CORNETA, BITONAL, 12V,	01
INFRAVERMELHO PASSIVO DG75	02
INFRAVERMELHO PASSIVO DG 85	04
CONTROLE DO ALARME PARA USO DA SECRETARIA	03

**SISTEMA DE CÂMERA DE MONITORAMENTO:**

<b>DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CÂMERA INFRA RED 30M 700 LINHAS DE RESOLUÇÃO, USO INTERNO E EXTERNO.	06
FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 2A	06
CONECTORES BNC	12
DVR DE 08 CANAIS DE ALTA RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO (WD1 E HD), PERMITE A VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS EM TEMPO REAL E GRAVADAS, COM ACESSO MÓBILE	01

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

HD 1 TB	01
NO-BREAK, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 05 HORAS	01
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO</b>	<b>R\$ 847,50</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 10.170,00</b>

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**

4.1 - A Contratada, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e de alarme e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do CONTRATANTE.

4.2 - Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante;

4.3 - Manter cobertura do serviço de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da Contratada;

4.4 - Proceder a gravação das imagens remotamente dos últimos 30 (trinta) dias consecutivos e contínuos;

4.5 - Deverá contratar um link de internet e fornecer um link de acesso gratuito para a Secretaria de Agricultura;

4.6 - Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento dos sistemas;

4.7 - Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao Fiscal do Contrato;

4.8 - Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, acionando a Polícia Militar, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;

4.9 - O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado), bem como deverá ter o tempo de resposta de 15 minutos em caso de acionamento;

4.10 - Emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Contratante;

4.11- O cabeamento externo deve possuir alta isolamento contra intempéries, utilizado conectores com blindagem, incluindo as fontes de alimentação com proteção por bateria.

4.12 - A responsabilidade de todo o equipamento será por conta da CONTRATADA;

4.13 - A montagem e instalação deverão ser realizadas com as melhores práticas existentes sem uso de provisórios e adaptações, observando-se sempre os procedimentos de segurança com os trabalhadores, conforme orientações da CIPA e do Ministério do Trabalho, através das NR's, em especial a NR10 – os instaladores e mantenedores do sistema devem obrigatoriamente possuir certificado de treinamento em NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.



4.14 - Todas os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços e testes deverão ser de responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA.

4.15 - A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e dos materiais e equipamentos utilizados, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

4.16 - Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

4.17 - Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante;

4.18 - Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

## **5. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

5.1 - O serviço de manutenção compreende o conserto ou a substituição do equipamento, quando constatado qualquer problema que comprometa a segurança do imóvel, dificulte ou impossibilite o monitoramento e o funcionamento do alarme.

5.2 - No caso de constatação de qualquer problema pelo CONTRATANTE, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATADA ao fiscal do contrato, via email ou telefone.

5.3 - Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação, independente do dia da semana. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o Contratante;

5.4 - Toda manutenção nos equipamentos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 - Deverá ser fornecido serviço de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica permanente, por 24 horas do dia. Deverá ser disponibilizada equipe de manutenção em quantidades de técnicos suficientes para cumprir o atendimento e supervisionado por profissional competente, cuja anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser registrada no CREA.

5.5.1 – Manutenção Preventiva: Deverão ser fornecidos instrumentos, recursos de traslado e materiais necessários para atender, aferir e comprovar os parâmetros de operação dos equipamentos internos e externos. Este serviço deverá ser feito permanentemente independente do equipamento apresentar defeito. Deverá ser realizado serviço de limpeza, lubrificação e proteção dos equipamentos para que mantenham o melhor estado de conservação e funcionamento possível. Para equipamentos externos deverá ser corrigido qualquer tipo de anomalia antes que



este apresente algum defeito, como: funcionamento irregular, corrosão, infiltração e perda dos parâmetros técnicos pré-estabelecidos pelo fabricante ou instalador.

**6. PRAZO DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO E INÍCIO DO MONITORAMENTO:**

6.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser identificado na Proposta de preços, porém caso haja omissão o prazo máximo considerado será de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.2 - A montagem dos equipamentos e as instalações deverão ser acompanhadas de técnico devidamente habilitado e registrado no CREA.

6.3 - É exigido à empresa CONTRATADA emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços de instalação dos equipamentos.

6.4 - Os materiais serão de acordo com as normas técnicas, novos e de primeira linha, a fim de atender ao que se destina.

6.5 - A empresa contratada deverá identificar seus funcionários através de crachás e possuir identificação visível nos veículos utilizados para instalação do equipamento.

**7. GARANTIA:**

7.1 - A CONTRATADA deverá garantir pelo período que vigorar o contrato, o perfeito estado de uso de todos os equipamentos passivos fornecidos, isto é, aqueles que não dependem de energia elétrica ac ou dc para funcionamento, sobre qualquer defeito de fabricação e aqueles decorrentes de erros de instalação ou montagem.

7.2 - Em caso de eventual ocorrência de invasão ou qualquer outro tipo de irregularidade no local monitorado, onde as providências descritas no item "Execução dos Serviços" não sejam adotadas e comprovadas; em que se caracterize a imperícia, imprudência ou negligência dos operadores do sistema de monitoramento, ou seja, funcionários da Contratada, ou mesmo em caso de falha, defeito ou mau funcionamento dos dispositivos e/ou equipamentos, a empresa CONTRATADA do certame (Contratada) compromete-se a arcar e reembolsar todo e qualquer prejuízo causado a Municipalidade (Contratante).

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

8.2 Realizar visitas nas instalações da contratada onde está ocorrendo o monitoramento, sem o prévio aviso, e notificar expressamente o contratado em caso de constatação de irregularidades;

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal de serviços, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, a qual deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1 - Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, regularidade social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:**

10.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura e por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O valor mensal dos serviços serão reajustados após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.